

ANO 2005.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 34/2005.....

OBJETO .. Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2639/97, alterado.....
..... pelas Leis nº 3079, de 29/06/2001 e 3442, de 18/02/2005, que especifica.

.....
Apresentado em sessão do dia ..04/04/2005.....

Autoria Poder Executivo.....

Encaminhado às Comissões de.....
.....


Prazo Final

Aprovado em... 07 / 04 / 2005 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3412/2008.....

Lei n.º 3461 de 06 de Abril de 2005.....

Projeto de Lei nº 34/05

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**
Estado de São Paulo

BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

LEI Nº 3461 DE 06 DE ABRIL DE 2005

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2639/97, alterado pelas Leis nº 3079, de 29/06/2001, e 3442, de 18/02/2006, que especifica.

Heitor de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 3º da Lei nº 2639, de 11 de abril de 1997, alterado pelas Leis nº 3079, de 29/06/2001, e 3442, de 18/02/2005:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 08 membros e respectivos suplentes, sendo:

- I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal indicados pela mesma;
- II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pela mesma;
- III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro, indicados pelo mesmo;
- IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato Rural de Bebedouro, indicados pelo mesmo;
- V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS -, indicados pela mesma;
- VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Instituto de Terras do Estado de São Paulo - ITESP "José Gomes da Silva" - Bebedouro, indicados pelo mesmo;
- VII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro - ADEBE -, indicados pela mesma;
- VIII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Estação Experimental de Citricultura de Bebedouro, indicados pela mesma.


§1º -

§2º -

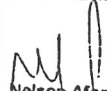
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 06 de abril de 2005.


Heitor de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de abril de 2005


Nelson Afonso
Assessor Técnico

Câmara Municipal Bebedouro
15



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/149/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de abril de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, na Sessão Ordinária realizada ontem, dia 04 de abril, o Projeto de Lei nº 34/2005, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 2639/97, alterado pelas Leis nº 3079, de 29/06/2001, e 3442, de 18/02/2005, que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o original do Autógrafo de Lei nº 3412/2005, para que se dê prosseguimento ao processo legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3412/2005

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2639/97, alterado pelas Leis nº 3079, de 29/06/2001, e 3442, de 18/02/2005, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 3º da Lei nº 2639, de 11 de abril de 1997, alterado pelas Leis nº 3079, de 29/06/2001, e 3442, de 18/02/2005:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 08 membros e respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal, indicados pela mesma;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pela mesma;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro, indicados pelo mesmo;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato Rural de Bebedouro, indicados pelo mesmo;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS -, indicados pela mesma;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Instituto de Terras do Estado de São Paulo - ITESP "José Gomes da Silva" - Bebedouro, indicados pelo mesmo;

VII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro - ADEBE -, indicados pela mesma.

VIII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Estação Experimental de Citricultura de Bebedouro, indicados pela mesma.

§1º -

§2º -"

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de abril de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 34/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2639/97, alterado pelas Leis nº 3079, de 29/06/2001, e 3442, de 18/02/2005, que especifica.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *conveniente e oportuna*

.....

Sala das Comissões, *04* de *abril* de 2005.

Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, *04* de *abril* de 2005.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 03/2005: Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.639, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 3.079, de 29 de junho de 2001, que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa Municipal a harmonizada ao sistema jurídico vigente, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 58, II, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir *exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre a criação de Secretarias, Departamento suas estruturas, assim como dos órgão da Administração Pública.*

Além de que o artigo 184, §2º, da Constituição do Estado de São Paulo, estabelece que o Conselho de Desenvolvimento Rural, garantirá a *participação de representantes da comunidade agrícola, tecnológica e agrônômica, organismos governamentais, de setores empresarias e de trabalhadores.*

Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, contribuindo para proporcionar maior participação da sociedade no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, de acordo com o artigo da Constituição Estadual, supra mencionado.

Desse modo, as alterações que foram feitas na composição do Conselho Municipal de Saúde, não contrariam as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no presente PROJETO DE LEI. Neste sentido, havendo recursos orçamentários próprios para que se concretizem as alterações ao dispositivo da Lei nº 2.639, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 3.079, de 29/06/2001, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de janeiro de 2005.

ANTONIO A. I. SALVATI
Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.



"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 34/2005
Dá nova redação ao art. 3º da Lei 2639/97, alterada pelas Leis nº 3079/2001 e
3442/2005

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O Projeto de Lei nº 34/2005, que dá nova redação ao art. 3º da Lei 2639/97, pretende acrescentar ao rol de representantes de organizações governamentais e não-governamentais do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural uma pessoa indicada pela Estação Experimental de Bebedouro. O objetivo da propositura é, aliás, o mesmo que levou o projeto 03/2005 a se transformar na Lei nº 3442/05.

Como a matéria já foi objeto de manifestação desta assessoria, inclusive do profissional que me antecedeu, e pelo fato de que a situação jurídica em nada ter se alterado, reporto-me às manifestações exaradas, anexas a este, para concluir que a propositura é **regular**, sem qualquer infringência à legislação pátria ou à Constituição Federal.

Salvo melhor juízo.

É o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 01 de abril de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 03/2005
Dá nova redação ao art. 3º da Lei 2639/97, alterada pela Lei nº 3079/2001

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Inicialmente, vale lembrar que o Projeto de Lei nº 03/2005, que dá nova redação ao art. 3º da Lei 2639/97, alterada pela Lei nº 3079/01, constou de pauta da sessão extraordinária realizada em janeiro p.p. e foi objeto de pedido de vista feito pelo Nobre Vereador Rubens Marcon. Argumentou o Nobre Vereador que dentre os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural havia de ter um representante da ADEBE – Agência de Desenvolvimento de Bebedouro a fim de possibilitar maior participação da sociedade civil organizada e que se preocupa com o desenvolvimento econômico do município, circunstância não contemplada no projeto original.

O Poder Executivo foi comunicado da sugestão apresentada pelo parlamentar e enviou a Mensagem ao Projeto de Lei nº 03/2005, que não altera **substancialmente** o texto já encaminhado a esta Casa de Leis.

Desta forma, me reporto aos argumentos e embasamento legal apresentados no parecer do Assistente Jurídico que me antecedeu, considerando **regular, sem qualquer infringência à legislação ou à Constituição Federal**, o conteúdo da Mensagem do Executivo.

Salvo melhor juízo.
É o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 11 de fevereiro de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de março de 2005.
OEP/239/2005/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2639/97, alterado pelas Leis nº 3079, de 29/06/2001 e 3442, de 18/02/2005, que especifica.


A alteração proposta objetiva a inclusão da representação da Estação Experimental de Citricultura de Bebedouro no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, órgão este, de conhecida e relevante atuação no setor agropecuário e que estará contribuindo sobremaneira na discussão de propostas e na criação de programas e formas de conscientizar a sociedade na busca de desenvolvimento do setor rural, dentro de novas concepções econômicas e de respeito ao meio ambiente, com especial atenção às ações voltadas aos micros, pequenos e médios produtores.

Considerando a necessidade de urgente reformulação do referido Conselho, solicitamos o apoio dos senhores vereadores no sentido de aprovarem a matéria em questão em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, ainda nesta Sessão.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 9566/2005
DATA: 28/03/2005 HORA: 15:36:24
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/239/2005/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES 

Exmo. Sr.
Celso Teixeira Romero
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 34 /2005.

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2639/97, alterado pelas Leis nº 3079, de 29/06/2001 e 3442, de 18/02/2005, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. – Passa a ter a seguinte redação o artigo 3º da Lei nº 2639, de 11 de abril de 1997, alterado pelas Leis nºs 3079 de 29/06/2001 e 3442 de 18/02/2005: “ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 08 membros e respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal, indicados pela mesma;

II – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo; indicados pela mesma;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro, indicados pelo mesmo;

IV – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato Rural de Bebedouro, indicados pelo mesmo;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo – COOPERCITRUS, indicados pela mesma;

VI – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Instituto de Terras do Estado de São Paulo – ITESP “José Gomes da Silva” – Bebedouro, **indicados pelo mesmo.**

VII – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro – ADEBE, **indicados pela mesma.**

VIII – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Estação Experimental de Citricultura de Bebedouro, **indicados pela mesma.**

§ 1º -

§ 2º -



APROVADO EM 04/04/05

08 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

1 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de março de 2005.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal



AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Carlos Alberto Corrêa Orphan
VEREADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

LEI Nº 3442, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005.

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.639, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 3.079, de 29 de junho de 2001, que especifica e dá outras providências.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 2.639, de 11 de abril de 1997, alterada pela lei Municipal nº 3.079, de 29 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 07 (sete) membros e respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal, indicados pela mesma;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pela mesma;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro, indicados pelo mesmo;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato Rural de Bebedouro, indicados pelo mesmo;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo — COOPERCITRUS —, indicados pela mesma;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Instituto de Terras do Estado de São Paulo — ITESP 'José Gomes da Silva' (Bebedouro);

VII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro — ADEBE.

§1º -

§2º -

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Camara Municipal Bebedouro
02



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de fevereiro de 2005.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de fevereiro de 2005.


Nelson Afonso
Assessor Técnico

Camara Municipal Bebedouro
01